



Cordeirópolis

Lei nº 2309
de 12 de dezembro de 2005.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder estágios a estudantes, conforme específica e dá outras providências.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do **Poder Executivo** a conceder estágios a estudantes na faixa de 16 a 20 anos de idade do ensino médio, profissionalizante de 2º grau ou Escolas de Educação especial, etc.

§ 1º - A jornada de estágio será de 04 (quatro) horas diárias, de segunda a sexta feira, onde o estagiário receberá uma Bolsa-Auxílio.

§ 2º - Ao completar 20 (vinte) anos, o estagiário terá seu contrato encerrado automaticamente.

Art 2º - Para realização dos projetos, programas ou ações que visem efetivas os objetivos do Convênio de que trata esta Lei, o **Poder Executivo** promoverá a elaboração de contratos, termos e outros instrumentos legais de sua competência.

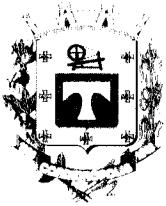
Art 3º - O estagio profissional, como procedimento didático pedagógico, é de competência da **Entidade Educacional** a quem cabe a decisão sobre a matéria, e dela participa o Município de Cordeirópolis, oferecendo oportunidades e campos de estágios.

Art 4º - O estágio profissional regido por esta Lei não cria vínculo empregatício de qualquer natureza para o Município de Cordeirópolis, e deverá compatibilizar com o horário escolar do interessado e com o horário de funcionamento dos diversos órgãos da administração, aonde venha a ocorrer o estágio.

Art 5º - É de exclusiva competência e responsabilidade da **Entidade Educacional** providenciar seguro de acidentes pessoais em favor do estudante, sem o qual o aluno não será admitido no estágio.

Art 6º - Os contratos com os estagiários serão firmados pelo período de 01 (um) ano, prorrogável, se for de interesse, por igual período.

continua



Cordeirópolis

Lei nº 2309-05

continuação

fls. 02

Art. 7º - Para o preenchimento das vagas de estagiário conforme dispõe esta Lei, serão considerados pela **Administração Pública**, através dos setores envolvidos os seguintes requisitos:

- a) residir o aluno (a) no município de Cordeirópolis;
- b) análise do currículo escolar, onde apresente o candidato o melhor aproveitamento no curso;

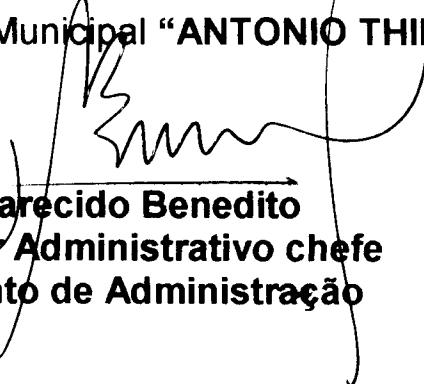
Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas pelas verbas próprias consignadas no Orçamento Municipal vigente para este exercício e exercícios subseqüentes, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS aos 12 de dezembro de 2005, 57 da Emancipação Político Administrativa do Município.


CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 12 de dezembro de 2005.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Departamento de Administração